

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA PRÉ- QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 061, de 01 de setembro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos deverão ser enviados <u>exclusivamente</u> pelo endereço eletrônico: <u>cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br</u>, e no <u>assunto do e-mail deverá conter obrigatoriamente a numeração do presente edital de Pré-Qualificação</u>, sendo de total responsabilidade dos interessados tal identificação.

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- **1.1** Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação
- **1.2** Pré-Qualificação Subjetivas com Abrangência Parcial, segundo art. 7° do Decreto Municipal 061/2025.

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Parcial, destinada a avaliar alguns requisitos de habilitação para que haja a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

Experiência Comprovada: Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica Específica: Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

Solidez Financeira: Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição no período de 12 (doze) meses, para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

2. DO CRONOGRAMA:



INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 23 de outubro de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 23 de outubro de 2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: ATÉ 03 DIAS ÚTEIS APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

PRAZO RECURSAL: 03 DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

CONTRARRAZÕES: 03 DIAS ÚTEIS APÓS O FINAL DO PRAZO RECURSAL.

VALE RESSALTAR QUE ESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ESTARÁ VINCULADA A UM FUTURO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621). Outrossim, a realização do PREGÃO ELETRÔNICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar do futuro PREGÃO ELETRÔNICO, deverão estar préqualificados nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, e publicado os novos prazos, as publicações serão realizadas através do PNCP, no sitio eletrônico do município e no Diário da AMUPE.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com o princípio da publicidade. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação CENTRAL DE LICITAÇÕES



deve(m) ser enviada(s) exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados:
- b) Anexos: Modelo de Certificado de Pré-Qualificação.

4. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a pré-qualificação tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estruturas de iluminação com finalidade decorativa, incluindo o fornecimento integral dos materiais necessários à execução dos serviços, cujo detalhamento se encontra inserido neste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as demais exigências contidas neste edital;
- **6.2** Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.
- 7.2 Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser enviados no endereço eletrônico <u>cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br</u>, devendo o interessado informar no assunto do e-mail a numeração do presente edital de Pré-Qualificação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados abaixo:

- **8.1** Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- **8.2 COMPROVAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**: Comprovação de aptidão da empresa, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da pré-qualificação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da empresa para **montagem e desmontagem de estruturas de iluminação**



com finalidade decorativa, incluindo o fornecimento integral dos mate<mark>riai</mark>s necessários à execução dos serviços.

- 8.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL Comprovação de que a empresa possua em seu quadro permanente, na data desta pré-qualificação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de montagem e desmontagem de estruturas de iluminação com finalidade decorativa, incluindo o fornecimento integral dos materiais necessários à execução dos serviços.
- **8.4** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.
- 8.5- Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:
 - **8.5.1** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - **8.5.2** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade;
 - 8.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;u

8.6 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **8.6.2** As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos 1° e 2° grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 8.6.1.
- **8.6.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 8.6.4 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades Anônimas
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da CENTRAL DE LICITAÇÕES



sede ou domicílio da empresa.

8.6.5 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

8.6.6 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- **8.6.7** Sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- **8.6.8** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices *Liquidez Geral (LG)* e *Liquidez Corrente (LC)* resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), e o *Endividamento Total (IE) menor ou igual a 0,80* nos índices abaixo indicados:

8.6.9 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas;



- **8.6.10** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da empresa.
- **8.3.11** Os documentos referidos no subitem 8.6.3 limitar-se-ão ao último exe<mark>rcício no cas</mark>o de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 A documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 9.2 A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo servidor designado para executar tal função e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
- **9.3** A documentação deverá definir claramente para quais itens a Proponente está se candidatando.
- **9.4** A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.
- **9.5** A avaliação será no prazo determinado no tópico 2 deste Edital, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
- **9.6** Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
- 9.7 Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

10 DOS PRAZOS

- 10.1 O exame dos documentos deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o Decreto Municipal nº 061/2025, podendo o Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
- 10.2 O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses.
- **10.2.1** O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
- **11.2** A apreciação dar-se-á em fase única.
- **11.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, conforme cronograma disposto no tópico 2 deste edital.
- 11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 11.6 Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- **12.1** Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes do final do prazo para recebimento dos documentos, conforme determina a legislação vigente.
- 12.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- **12.3** A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- **12.4** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.5 Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **12.6** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **12.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **12.9** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **12.10** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os particip<mark>antes do procedimen</mark>to de préqualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
- **13.2 Infrações Administrativas**: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- **13.2.1 Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.2** Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a préqualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- **13.2.3 Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustra<mark>r os objetivos</mark> da préqualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- **13.2.4** Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
- **13.2.5** Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
- **13.2.6 Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.7 Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
- **13.2.8** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
- **13.2.9 Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
- **13.3 Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
- **13.3.1 Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
- **13.3.2** Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
- 13.3.3 Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
- **13.3.4 Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.



- 13.3.5 Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 13.4 Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **13.5 Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158

da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

- **13.6 Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.7 Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** O Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
- **14.2** A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de gualquer espécie.
- 14.3 Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
- **14.3.1** A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do momento da solicitação de complemantação, sob pena de desclassificação.
- **14.4** A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
- 14.5 Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
- 14.6 Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
- **14.7** O resultado da Pré-Qualificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial do Municipios AMUPE e no Sítio Eletrônico Oficial.
- 14.8 Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente préqualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa CENTRAL DE LICITAÇÕES

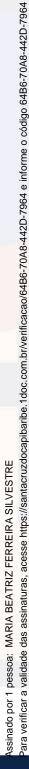


garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

- 14.9 Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
- **14.10** Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Maria Beatriz Ferreira Silvestre Agente de Contratação Portaria GP nº 672/2025





ANEXO I

CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Certifications que as empresas atendem as exigencias relativas a HABILITAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA definidas no Edital de Pré-
qualificação nº/2025 - Processo Licitatório nº/2025, que tem como objeto a contratação
de empresa especializadas em montagem e desmontagem de estruturas de iluminação com
finalidade decorativa, incluindo o fornecimento integral dos materiais necessários à execução
dos serviços.
Saliento que o presente certificado terá vigência de 01 (um) ano, conforme item 10.2 do Edital de Pré-
Qualificação.
A relação completa de fornecedores pré-qualificados consta no sitio do PNCP,
www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, ou ainda via e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br.
www.santaciazaocapibanbe.pe.gov.bi, ou ainaa via e-inaii. cpi@santaciazaocapibanbe.pe.gov.bi.
Conta Cruz do Conibaribo
Santa Cruz do Capibaribe, de de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64B6-70A8-442D-7964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE (CPF 121.XXX.XXX-70) em 22/10/2025 12:46:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/64B6-70A8-442D-7964